PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o serviço de análise de solo no Município de Marabá - PA, define procedimentos, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei, que está sendo apresentado aos Ilustres Vereadores e Vereadoras, tem por objetivo fomentar a produção rural no nosso Município, de forma a viabilizar ações e serviços com a participação da municipalidade, mas possibilitando o custeio de forma a viabilizar a atuação do Poder Público compatível com sua capacidade orçamentária.

A presente matéria faz-se necessária para a normatização das ações da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, bem como, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Diante do exposto, entende-se ser plenamente justificável o mérito do presente Projeto de Lei, assim este Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, onde espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação da proposição ora apresentado.

Marabá/PA, 14 de maio de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ANÁLISE DE SOLO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA, DEFINE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Análise de Solo, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura - SEAGRI, por meio de um recurso que identifica a fertilidade e física do solo, através da análise laboratorial.

§1º. O Serviço de Análise de Solo é um instrumento de auxílio aos agricultores familiares rurais e urbanos do Município de Marabá - PA, possibilitando o aumento da produtividade das culturas e a avaliação da fertilidade e física do solo, buscando respeitar os princípios da Agroecologia.

§2º. O Laboratório de Solo prestar-se-á a execução das seguintes análises:

I - Determinações químicas individuais:

Item	Descrição
1.1	pH (H_2O), pH (KCL) ou pH ($CaCl_2$)
1.2	Nitrogênio total (N)
1.3	Carbono Orgânico total e M.O
1.4	Calcio trocável (Ca^{++})
1.5	Magnésio trocável (Mg^{++})
1.6	Potássio trocável (K^{+})
1.7	Sódio trocável (Na^{+})
1.8	Alumínio trocável (Al^{+++})
1.9	Fósforo assimilável
1.10	Acidez potencial (H+Al)

II - Determinação para avaliação de fertilidade do solo:

Item	Descrição
2.1	pH(H_2O) ou pH($CaCl_2$,mol,L^{-1}), P,K,Ca,Na,Mg,Al,H+Al e cálculos SB, CTC, (capacidade de troca de cátions), V% (saturação por bases) em m% (saturação por alumínio).
2.2	Fertilidade: pH (H_2O), P, K, Ca, Na, Mg, Al, H+Al, CTC (capacidade de troca de cátions), V% (saturação por bases) em m% (saturação por alumínio), Carbono Orgânico total e M.O.
2.3	Macronutrientes (N,P,K)
2.4	Relação: Carbono total/ Nitrogênio total (C/N)

III - Determinações Físicas:

Item	Descrição
3.1	Granulometria 1- Areia total, silte e argila
3.2	Argila natural
3.3	Umidade atual
3.4	Densidade de partícula
3.5	Densidade volumétrica

IV - Recomendações de adubação:

Item	Descrição
4.1	Recomendação de adubação por cultura

Art. 2º. Será emitido um laudo técnico, através da realização da análise de solo, permitindo que profissionais da área agronômica elaborem recomendações de quantidades de fertilizantes e corretivos necessários para a adequada nutrição das culturas.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, terão prioridade no uso do Serviço de Laboratório de Solo, os agricultores familiares que se enquadrem no PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e devem atender os seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, assentado de reforma agrária, arrendatário ou parceiro, seja do meio rural ou urbano;

II - utilizar predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - o estabelecimento ou empreendimento onde será executado a coleta de Análise de Solo deverá ser no Município de Marabá - PA;

IV - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA nº 20, de 28 de maio de 1980.

V - manter seu cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, vinculado à Associações, Institutos, Cooperativas ou outras Instituições.

Parágrafo único. Assim que forem atendidos os produtores rurais prioritários, poderão ser atendidos os demais produtores, periurbanos e urbanos, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Departamento de Produção Animal e Vegetal.

Art. 4º. Os equipamentos, adquiridos pelo Município de Marabá através de compra com recursos próprios, projetos espontâneos, emendas parlamentares, emendas impositivas, cessão de uso ou doação a qualquer título, obtidos por transferências voluntárias do Governo Estadual ou Federal, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar rural, e urbana do Município, poderão ser incorporados à Secretaria de Agricultura, sendo utilizados exclusivamente em serviços, ações e atividades descritas no §2º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com atendimento aos agricultores familiares rurais e urbanos do Município de Marabá - PA, sendo a prioridade do serviço aos agricultores familiares rurais e urbanos, para realização das demandas espontâneas do Serviço, visando a construção do planejamento das atividades e ações previstas no Planejamento Plurianual - PPA, com o estabelecimento de cronograma de atendimento.

Parágrafo único. A Gestão e o Planejamento das atividades e ações do Serviço de Análise de Solo, serão executados pela Secretaria de Agricultura, através de seu laboratório de solo.

Art. 6º. As coletas de solo são de responsabilidade do requerente, devendo estas seguir critérios técnicos de amostragem e identificação.

Art. 7º. As amostras de solo ficarão armazenadas no laboratório por até 90 (noventa) dias para fins de contraprova.

Art. 8º. Os equipamentos, vidrarias só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal de Agricultura, através do Departamento de Produção Animal e Vegetal - DEPAV, autorizar o desvio fora da capacidade técnica, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 9º. Fica instituída a Taxa de Serviço de Análise de solo, cujo valor a ser cobrado será de acordo com a Unidade Fiscal Municipal de Marabá - UFM.

Parágrafo único. A receita resultante da Taxa de Serviço de Análise de solo deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 10. O valor arrecadado através da Taxa para Prestação de Serviço de Análise de Solo, será movimentado em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Marabá.

Parágrafo único. As taxas recolhidas ao Tesouro Municipal, a título de pagamento pelo Serviço de Análise de Solo executado, serão depositadas na conta bancária própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11. Fica autorizada a cobrança da Taxa de Serviço de Análise de Solo conforme tabela, os valores serão convertidos em Unidade Fiscal Municipal de Marabá - UFM:

I - Determinações químicas individuais:

Item	Descrição	UFM
1.1	pH (H_2O), pH (KCl) ou pH ($CaCl_2$)	0,21
1.2	Nitrogênio total (N)	0,54
1.3	Carbono Orgânico total e M.O	0,32
1.4	Calcio trocável (Ca^{++})	0,21
1.5	Magnésio trocável (Mg^{++})	0,21
1.6	Potássio trocável (K^{+})	0,21
1.7	Sódio trocável (Na^{+})	0,21
1.8	Alumínio trocável (Al^{+++})	0,21

1.9	Fósforo assimilável	0,21
1.10	Acidez potencial (H+Al)	0,21

II - Determinação para avaliação de fertilidade do solo:

Item	Descrição	UFM
2.1	pH (H_2O) ou pH ($CaCl_2$,mol,L^{-1}), P,K,Na,Mg,Al,H+Al e cálculos SB, CTC (capacidade de troca de cátions), V% (saturação por bases) em m% (saturação por alumínio).	0,75
2.2	Fertilidade: pH (H_2O), P, K, Ca, Na, Mg, Al, H+Al,CTC (capacidade de troca de cátions),), V% (saturação por bases) em m% (saturação por alumínio) e Carbono Orgânico total e M.O.	0,80
2.3	Macronutrientes (N,P,K)	0,75
2.4	Relação: Carbono total/ Nitrogênio total (C/N)	0,70

III - Determinações Físicas:

Item	Descrição	UFM
3.1	Granulometria 1- Areia total, silte e argila	0,54
3.2	Argila natural	0,27
3.3	Umidade atual	0,27
3.4	Densidade de partícula	0,27
3.5	Densidade volumétrica	0,27

IV - Recomendações de adubação:

Item	Descrição	UFM
4.1	Recomendação de adubação por cultura	0,27

Art. 12. Nos casos das análises para fins de pesquisas serão realizadas em triplicatas e cobradas em valores triplicados, considerando a tabela do inciso I do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Os valores arrecadados pela Taxa para Prestação de Serviço de Análise de Solo, serão aplicados na manutenção e ampliação do laboratório, aquisição de vidrarias, equipamentos, reagentes e insumos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de maio de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá